



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**

35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004997.989.23-1**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 26-11-2024**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Oswaldo Elias da Silva Junior, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES**

**CÂMARA MUNICIPAL: ARAÇOIABA DA SERRA**  
**EXERCÍCIO: 2023**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes para:
  - redação do acórdão.
  - publicação do acórdão.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 28 de novembro de 2024

**GERMANO FRAGA LIMA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEGUNDA CÂMARA**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004997.989.23-1</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA (CNPJ 60.113.172/0001-01) ▪ <b>ADVOGADO:</b> MARCIO BOSSOLAN (OAB/SP 210.662)
<b>INTERESSADO(A):</b>	▪ OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR (CPF ***.668.698-**) )
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Câmara - Exercício de 2023
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-09

---

### RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 35ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 26 de novembro de 2024.

SDG-1, em 28 de novembro de 2024

Roseli Chagas de Arruda

SDG-1-Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PHF5-28VZ-7DFE-70B5



**SEGUNDA CÂMARA****SESSÃO DE 26/11/2024****ITEM 107**

107 TC-004997.989.23-1

**Câmara Municipal:** Araçoiaba da Serra.**Exercício:** 2023.**Presidente:** Oswaldo Elias da Silva Junior.**Advogado(s):** Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.**Fiscalizada por:** UR-9.**Fiscalização atual:** UR-9.

<b>População do Município<sup>1</sup>:</b>	32.443 habitantes
<b>Número de Agentes Políticos:</b>	09 vereadores
<b>Execução Orçamentária:</b>	Devolução de R\$ 1.653.809,58 = 45,94% do valor bruto repassado
<b>Despesa Total do Legislativo:</b> (CF, artigo 29-A, <i>caput</i> )	1,72% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%)
<b>Gastos com Folha de Pagamento:</b> (CF, artigo 29-A, § 1º)	39,56% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
<b>Gastos com pessoal:</b> (LRF, artigo 20, III)	0,94% da receita corrente líquida (limite 6,00%)
<b>Remuneração dos Agentes Políticos:</b>	Em ordem
<b>Encargos Sociais:</b>	Em ordem formal

Cuidam os autos da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, relativas ao exercício de 2023.

A instrução inicial, a cargo da Unidade Regional de Sorocaba (UR-9), em relatório contido no evento nº 16.10, consignou as seguintes ocorrências:

**Item A.2 – Planejamento dos Programas e Ações do Legislativo:** Programas e ações do legislativo não atendem a requisitos legais.

**Item A.3 – Controle Interno:** Ausência de segregação de funções entre diversas atribuições de servidor do Legislativo.

**Item B.1.1 – Repasses Financeiros Recebidos e Devolução:** Prognóstico deficiente das despesas, desatendendo Advertência desta Corte de Contas.

**Item B.5.1.2 – Segregação de Funções:** Ausência de segregação de funções entre diversas atribuições de servidor do Legislativo.

<sup>1</sup> Informação extraída do Mapa das Câmaras, disponibilizado na página eletrônica deste Tribunal.